



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO Nº 05

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DO PARLAMENTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º É instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores, o Parlamento do Idoso, com a finalidade de possibilitar aos idosos a compreensão e a vivência do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar, com diplomação e exercício do mandato.

§1º O Parlamento do Idoso será constituído por cidadãos brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos, membros de grupos de idosos do município de Pelotas e devidamente registrados no Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A seleção do Parlamento do Idoso será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º A participação no Parlamento do Idoso fica condicionada à apresentação de proposição pelo interessado.

§ 4º O exercício do mandato a que alude o caput terá caráter instrutivo e informativo e terá lugar todos os anos em data definida pela mesa Diretora, preferencialmente durante a Semana Municipal do Idoso.

§ 5º As atividades do Parlamento do Idoso serão orientadas para o conhecimento dos atos e procedimentos legislativos, dos partidos políticos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas e diretrizes, bem como das funções dos líderes partidários.

Art. 2º Serão observadas, no desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento do Idoso, tanto quanto possível, as normas procedimentais de plenário.

Parágrafo Único. A Mesa diretora da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento do Idoso transcorra no Plenário da Câmara e seja acompanhada por consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, até sua conclusão.

Art. 3º O Parlamento do Idoso será composto por um representante para cada Vereador em exercício e a legislatura terá a duração de um dia.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário